



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

Processo n.º 152.173.0148/2025

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de compra direta formulada pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, para inscrição de três servidores da Secretaria de Finanças, para participar do treinamento: “*Análise de Balanços e Elaboração de Notas Explicativas Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN*”, a ser realizado no período de 24 a 28 de novembro de 2025, com carga horária de 24 h/a, modalidade *online*, no valor de R\$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais), fundamentado no art. 74, III, f, Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

Objetiva o treinamento atualizar servidores acerca do tema do curso, tendo em vista as novas edições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), as normas técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público do Conselho Federal de Contabilidade.

Para alicerçar documentalmente o pedido, em específico, foram juntadas as certidões e a declaração de não parentesco, referente a contratação da empresa Supreme Treinamentos Ltda. (fls.10-29).

O pré-empenho da despesa do processo eletrônico está incluído, em conformidade com o disposto no art. 60 da Lei n. 4.320/64 (f.31).

A Assessoria Jurídico-Legislativa não visualizou óbices à contratação direta pretendida, tendo em vista que fundamentação legal adotada guarda amparo no art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 74 – “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

f) – treinamento e aperfeiçoamento pessoal;”

A escolha do treinamento oferecido pela empresa Supreme se deu em razão da sua *expertise* no tema de interesse da área demandante do treinamento, do conteúdo programático oferecido, bem assim pela importante representatividade e experiência do instrutor, conforme se afere da programação do evento, contida na proposta, vejamos:

“Francisco Glauber Lima Mota - Contador da Câmara dos Deputados

Mestre em Contabilidade pela Fundação Universidade de Brasília - UnB. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Graduado em Gestão Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul. Especialista nas áreas financeira e operacional (convênio BEC-BNB). Especialista em políticas públicas e gestão governamental pela ENAP-MPOG. Contador da Câmara dos Deputados. Professor licenciado do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Autor dos livros



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2024 – 3ª edição) e Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Aspectos Patrimoniais (2015 – 1ª edição), Coautor dos livros Curso de Siafi – Uma Abordagem Prática da Execução Orçamentária e Financeira Federal (2014) e Fundamentos da Redução ao Valor Recuperável dos Ativos (2017). Autor de artigos científicos aprovados em congressos nacionais e internacionais. Autor de artigos publicados no Boletim de Administração Pública Municipal. Ex-membro do Grupo Técnico de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Membro da Academia de Ciências Contábeis do Distrito Federal - ACICONDF. Agraciado com a medalha “Mérito Contábil Acadêmico”, em 2013, iniciativa do Conselho Regional de Contabilidade do DF. Menção honrosa no IV Congresso Internacional de Informação de Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público, em 2014. Certificação de competência na área contábil, emitida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e pelo Conselho Regional de Contabilidade do DF, obtida em 2015.”

Daí se segue que a escolha encontra-se justificada podendo a contratação ser efetuada.

Diante do exposto, ratifico a justificativa e **autorizo a despesa**, bem assim a contratação da empresa Supreme Treinamentos Ltda., com fundamento no art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

À Secretaria de Finanças para as providências.

Campo Grande, 1º de agosto de 2025.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente